



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA/PA

PORTARIA Nº 371/2019

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ-CREA-PA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966 em seu Art. 34 e, ainda, as disposições do Regimento Interno deste Órgão.

Considerando o disposto no Art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos e convênios, por representante da Administração especialmente designado;

Considerando o disposto no Art. 41 da IN 05/2017, de 26 de maio de 2017, que trata da indicação e designação do gestor e fiscais de contratos e convênios.

RESOLVE:

1º - Nomear as funcionárias, abaixo relacionadas, como Fiscais e Fiscais Substitutos, para responderem pela gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do seguinte convênio:

Fiscal Titular : ELIANE CRISTINA PINHO DA SILVA CPF: 710.452.282-49

Fiscal Substituto: CINTHIA MERLO TAKEMURA CANTO CPF: 741.992.772-34

PROCESSO: 367087/2019

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA S/N

PARTICIPES: **CREA-PA** CNPJ: 05.065.511/0001-05 (Conveniente) e a AUDITORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ – AGE-PA (Conveniada), CNPJ nº 03.269.619/0001-94

OBJETO:

O objeto deste Acordo de Cooperação Técnica é para dinamizar o cumprimento do disposto no Art. 115 e 121 da Constituição Estadual do Pará, em conformidade com a Constituição Federal de 1988, bem como a Lei Federal nº 12.846, de 1 de agosto de 2013 e Decreto Estadual nº 2.289, de 13 de dezembro de 2018, na Lei Estadual nº 6.176/1998, de 29 de dezembro de 1998 e no Decreto Estadual nº 2.536/2006, que a regulamentou e nos arts. 1º, 2º e 3º da Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

2º - Os Fiscais de contrato/convênio ou termo de cooperação serão responsáveis para representar o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará perante o contratado e zelar pela boa execução do objeto pactuado, mediante a execução das atividades de orientação, fiscalização, controle e aceite, devendo ainda:

- I) Ler minuciosamente o documento, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;
- II) Verificar se o termo de contrato/convênio ou termo de cooperação, atende as formalidades legais, especialmente no que se refere à qualificação e identificação completa dos contratados, convenientes ou participes;
- III) Exigir somente o que for previsto no contrato/convênio ou termo de cooperação. Qualquer alteração de condição contratual deve ser submetida ao superior hierárquico, acompanhada das justificativas pertinentes.
- IV) Esclarecer dúvidas do preposto/ representante da conveniente que estiverem sob a sua alçada, encaminhando problemas que surgirem quando lhe faltar competência;
- V) Notificar a outra parte interessada, sempre por escrito, com prova de recebimento da



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA/PA

PORTARIA Nº 371/2019

notificação (procedimento formal, com prazo, etc.);

VI) Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto do termo. A ação do fiscal, nesses casos, observará o que reza os termos do **CONVÊNIO ou ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**;

VII) Receber e encaminhar as faturas, devidamente atestadas, ao setor financeiro, observado se a fatura apresentada pela conveniente refere-se ao serviço que foi autorizado e efetivamente prestado no período, se for o caso. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação.

VIII) Prestar, ao ordenador de despesa, informações necessárias ao cálculo de reajustamento de preços, quando previstos em normas próprias, se for o caso;

IX) Elaborar ou solicitar justificativa técnica, quando couber, com vistas à alteração unilateral do contrato/convênio ou termo de cooperação pela Administração;

X) Procurar auxílio ao Controle Interno ou ao Setor Jurídico, em caso de dúvidas técnicas ou jurídicas;

XI) Observar o estabelecido no artigo 24, capítulo I do Regulamento de Pessoal, itens I, II e III.

3º - O Fiscal Substituto será responsável pela gestão do contrato na ausência temporária ou definitiva do fiscal titular.

4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

Belém, Quarta-Feira, 14 de Agosto de 2019.

CARLOS RENATO MILHOMEM CHAVES
PRESIDENTE